



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 569

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 569

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 196/2021 23 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A FASE DE TRANSIÇÃO E RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas da fase de transição do Plano São Paulo dispostas no Decreto Estadual 65.613/2021.

CONSIDERANDO que as determinações valem para todo o Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 64.994/2020 e ainda que o Governo do Estado de São Paulo divulgou no dia 16/04/2021 a Fase de Transição de retomada das atividades econômicas do Plano São Paulo.

CONSIDERANDO que o Município de Nova Granada tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e à retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado no Município de Nova Granada, a partir do dia 24 de abril de 2021 a retomada gradativa das atividades permitidas na Fase de Transição do Plano de São Paulo, devendo ser cumpridas, integralmente, as medidas restritivas previstas para a respectiva fase.

§1º Comércio e estabelecimentos congêneres poderão ter atendimento presencial ao público das 11:00h às 19:00h, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação do espaço.

§2º Ficam permitidas a realização de cultos, missas e

demaís atividades religiosas de forma coletiva e presencial desde que respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação do espaço.

Artigo 2º - Fica autorizado no Município de Nova Granada, a partir do dia 24 de Abril de 2021, além das atividades previstas no art.1º a retomada gradativa das atividades indicadas abaixo, liberadas na Fase de Transição do Plano São Paulo e neste Decreto:

I- Serviços;

II- Restaurantes, padarias, lanchonetes, sorveterias e similares;

III- Salão de beleza e barbearias;

IV- Academias de esporte, clubes, centros esportivos, centros de ginástica, clínicas de pilates e afins;

V- Eventos, convenções e atividades culturais.

§1º As atividades dos incisos I, II, III e V, ficam autorizadas a funcionar com atendimento presencial ao público das 11:00h às 19:00h, e desde que seja respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação do espaço.

§2º Os restaurantes e lanchonetes, além do atendimento presencial das 11:00h às 19:00h, poderão funcionar em sistema Drive Thru e Delivery de segunda à domingo até as 00:00 horas.

§3º Bares, serv festas e lojas de conveniências ficam autorizados a funcionar somente em sistema de Delivery e Drive das 11:00h às 19:00h exclusivamente através dos sistemas de entregas e retiradas de produtos.

§4º Academias de esporte, clubes, centros esportivos, centros de ginástica, clínicas de pilates e afins; ficam autorizadas a realizar atendimento presencial ao público somente nos horários das 06:00h às 11:00h e das 15:00h às 19:00h, desde que respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação do espaço.

Artigo 3º - Os Supermercados e hipermercados poderão funcionar de segunda à sábado das 06:00 às 20:00 horas, devendo observar o máximo de 40 pessoas simultâneas no interior do estabelecimento com distanciamento mínimo de 2,00 (dois) metros entre cada pessoa, devendo seguir as medidas para evitar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 569

Página 3 de 3

aglomerações e higiene do ambiente, inclusive de cestas e carrinhos de compras, bem como adotar o controle de entrada/saída de pessoas.

Artigo 4º - Mercarias e afins poderão funcionar de segunda à sábado das 06:00h às 20:00h e aos domingos das 06:00h às 14:00h com no máximo 10 (dez) clientes simultâneos dentro do estabelecimento.

Artigo 5º- Os postos de combustíveis poderão funcionar todos os dias das 06:00 às 22:00 horas.

Artigo 6º - Os bancos, lotéricas, correspondentes bancários e correios continuarão a funcionar nos seus horários habituais de funcionamento, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação do espaço.

Artigo 7º - Escritórios, atividades administrativas e repartições da administração pública continuam em regime de teletrabalho para atividades administrativas não essenciais.

Parágrafo único: Os serviços essenciais de energia, água e esgoto, coleta de lixo, zeladoria, assistência social, saúde e afins permanecerão com suas atividades normais.

Artigo 8º- O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 263 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas nos Decretos Municipais anteriores a este.

Artigo 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as demais disposições dos Decretos Municipais anteriores que não contrariarem o presente Decreto, podendo ser reavaliadas a qualquer momento, quando necessárias.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Nova Granada -SP, 23 de abril de 2021

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL